



JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.034/2021-PMC/SEMED QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDUTOR NAS ROTAS FLUVIAIS E TERRESTRES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

Cametá, 31 de Janeiro de 2023.

À Sr.^a Controladora Geral do Município,

Em atenção a alteração de valores na planilha, vimos apresentar justificativa para proceder com o TERMO DE APOSTILAMENTO ao TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.034/2021-PMC/SEMED. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDUTOR NAS ROTAS FLUVIAIS E TERRESTRES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.



2 – DA FORMALIZAÇÃO DO APOSTILAMENTO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Analisando as condições para o apostilamento, vimos que envolve simples correção na planilha de valor unitário, haja vista, que os procedimentos licitatórios e contratuais foram comprometidos, em decorrência ao erro de digitação no termo aditivo acima. Para dar andamento no processo 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.034/2021- PMC/SEMED faz-se necessário efetuarmos o apostilamento ao referido Termo.

ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente da CPL/PMC